

Proc. Administrativo 4.071/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 20/04/2024 às 11:20:47

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

Contrato 65/2023 MR Baule

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº Processo Licitatório*:

6067/2023

ARP ou Contrato*:

65/2023

Objeto do contrato/ata*:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

Nome/Razão social do contratado*:

MR BAULE CLINICA MEDICA

CPF/CNPJ*:

28.110.155/0001-08

Vencimento do contrato*:

28/04/2024

Período de prorrogação*:

12 MESES

Novo vencimento do contrato*:

28/04/2025

Índice financeiro*:

INPC

Percentual de reajuste*:

4,631340

Valor Mensal Ajustado*:

57,55

Valor Global do Contrato Reajustado(R\$)*:

140.462,40

Justificativa da prorrogação*:

A presente prorrogação de contrato encontra-se fundamentada no inciso II do Caput do artigo 57 da Lei 8666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Este contrato teve origem através do chamamento 4/2022 que permanece aberto aos interessados porque a demanda pelos serviços se mantém ou até mesmo vem aumentando.

Considerando que a contratada tem cumprido satisfatoriamente o contrato e tem interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela conveniência e legalidade.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores dos serviços estão de acordo com os praticados por outros órgãos públicos do Paraná, mesmo que sejam reajustados.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06.06	5840	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	12.480,00
06.06	5842	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	59.342,40

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

- A_JUSTIFICATIVA.pdf
- B_Planilha_de_Precos.pdf
- C_ORCAMENTOS.pdf
- Declaracao_Unificada.pdf
- D_INPC_CONSULTAS.pdf
- E_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
- F_Relatorio_Fiscal_Servicos.pdf
- G_Requerimento_do_Empresario.pdf
- H_CNH.pdf
- I_Certidao_Federal.pdf
- J_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
- K_Certidao_Estadual.pdf
- L_Certidao_Municipal.pdf
- M_CNDT.pdf
- N_CNPJ.pdf





JUSTIFICATIVAS PRORROGAÇÃO CONTRATO 65/2023

Contratada: MR BAULE CLÍNICA MÉDICA
CNPJ: 28.110.155/0001-08

Fundamentação Legal: A presente prorrogação de contrato encontra-se fundamentada no inciso II do Caput do artigo 57 da Lei 8666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Justificativa: Este contrato teve origem através do chamamento 4/2022 que permanece aberto aos interessados porque a demanda pelos serviços se mantém ou até mesmo vem aumentando.

Considerando que a contratada tem cumprido satisfatoriamente o contrato e tem interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela conveniência e legalidade.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores dos serviços estão de acordo com os praticados por outros órgãos públicos do Paraná, mesmo que sejam reajustados. Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubiratã, 20 de abril de 2024

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde



PLANILHA DE VALORES

ORÇAMENTO 01: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS INEXIGIBILIDADE 222/2023
ORÇAMENTO 02: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COSTA OESTE DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE 115/2023
ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP INEXIGIBILIDADE 34/2023
ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIÃO DE SAÚDE DE IVAIPORÃ INEXIGIBILIDADE 129/2023
ORÇAMENTO 05: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ / AMUNPAR INEXIGIBILIDADE 88/2023
ORÇAMENTO 06: REFERÊNCIA	TURVO INEXIGIBILIDADE 41/2023

				ORÇAMENTOS						
				1	2	3	4	5	6	MÉDIA
LOTE	ITEM	Un.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	
1	1	Csu.	Consulta em pediatria	70,00	80,00	80,00	70,00	60,00	70,00	71,67



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
Sede: PARANAÍ Gestor: FREONIZIO VALENTE (Exercício 2023)

88/2023

Nº Licitação

11/10/2023

Data da Abertura

R\$105.720,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

144/2023 (11/10/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 11/10/2023

Objeto

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NAS LINHAS DE CUIDADO DO QUALICIS, NA ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 15/12/2023, sua última atualização foi dia 15/12/2023, com informações referentes a 10/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1698	Horas	CONSULTAS EM PEDIATRIA NOS AMES PARANAÍ E LOANDA	1	MARIANA SOARES DE ALMEIDA - CLINICA - ME	60,00	1698	101.880,00
2	2	32	Litros	PALESTRAS MÉDICAS; REUNIÕES CLÍNICAS, DISCUSSÕES DE CASO, SUPERVISÕES CLÍNICAS E MATRICIAMENTO - MÉDICO	1	MARIANA SOARES DE ALMEIDA - CLINICA - ME	120,00	32	3.840,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.Tdoc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF>



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
Sede: GUARAPUAVA Gestor: CELSO FERNANDO GOES (Exercício 2023)

222/2023

Nº Licitação

10/11/2023

Data da Abertura

R\$80.640,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

321/2023 (10/11/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 11/11/2023

Objeto

"CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES-AME DO CONSÓRCIO CIS5RS LOCALIZADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS".

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/12/2023, sua última atualização foi dia 11/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	960	Unidade	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1	BARBOSA & NEGRAO LTDA	70,00	960	67.200,00
2	2	192	Unidade	CONSULTA EM PEDIATRIA	1	BARBOSA & NEGRAO LTDA	70,00	192	13.440,00

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade

Assinado por 2 pessoas
ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.Tdoc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF> e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
 Sede: CORNÉLIO PROCÓPIO Gestor: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Exercício 2023)

34/2023

Nº Licitação

20/09/2023

Data da Abertura

R\$2.550.315,20

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

62/2023 (18/09/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 24/11/2023

Objeto

Contratação de empresas para prestação de serviços de equipe multiprofissional especializada, visando compor o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QuallCIS. Realizando atendimento de média e alta complexidade aos usuários dos 21 municípios integrantes do CISNOP em atenção secundária.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/10/2023, sua última atualização foi dia 20/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2426	Outras Unidades e Medidas	OBSTETRA Consulta para atendimento consorcio	1	CLINICA MEDICA CRISTO REI S/S LTDA. ❶	80,00	2426	194.080,00
1	2	1838	Outras Unidades e Medidas	PEDIATRA PEDIATRIA	1	LAVORATO & LAVORATO LTDA. - EPP ❶	80,00	1838	147.040,00
1	3	938	Outras Unidades e Medidas	GERIATRIA, CLÍNICO, FAMÍLIA Geriatra ou Família ou Comunidade ou Clínico geral	0		0,00	938	0,00
1	4	2503	Outras Unidades e Medidas	CARDIOLOGISTA CARDIOLOGIA	1	CLINICA FLAVIA VALONE GORINI JACOB LTDA ❶	80,00	2503	200.240,00
1	5	1051	Outras Unidades e Medidas	ENDOCRINOLOGISTA ENDOCRINOLOGIA	1	MED CX SERVICOS MEDICOS LTDA. ❶	100,00	1051	105.100,00
1	6	3787	Outras Unidades e Medidas	PSIQUIATRA PSIQUIATRA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	150,00	3787	568.050,00
1	7	938	Outras Unidades e Medidas	FISIOTERAPEUTA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	30,00	938	28.140,00
1	8	4631	Outras Unidades e Medidas	NUTRICIONISTA Consulta para atendimento cota extra Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1	ANA CAROLINA MAGNI - ME ❶	30,00	4631	138.930,00

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE F ABRIS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
Sede: IVAIPORÃ Gestor: RENAN MENCK ROMANICHEN (Exercício 2023)

129/2023

Nº Licitação

29/08/2023

Data da Abertura

R\$24.150,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

153/2023 (29/08/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 29/08/2023

Objeto

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO QUALICIS CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/09/2023, sua última atualização foi dia 04/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	140	Unidade	CONSULTA DE PEDIATRIA	1	EVIDENCIA CLINICA LTDA - ME	70,00	140	9.800,00
1	2	205	Unidade	INTERCONSULTA AMPLIADA EM PEDIATRIA	1	EVIDENCIA CLINICA LTDA - ME	70,00	205	14.350,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Assinado por: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.Tdoc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF> e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
Sede: TOLEDO Gestor: VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA (Exercício 2023)

115/2023

Nº Licitação

02/10/2023

Data da Abertura

R\$1,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

163/2023 (02/10/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 19/10/2023

Objeto

Credenciamento no QualICIS

Tipo de Avaliação

Classificação do Objeto

Regime de Execução

Natureza da Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Compras e Serviços

Serviços em Geral

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

Na forma da Lei nº 14.133/2021.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/11/2023, sua última atualização foi dia 14/11/2023, com informações referentes a 10/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1500	Unidade	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	1	JESMAN E. PAIVA & CIA LTDA - ME	80,00	1500	120.000,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Assinado por 2 pessoas: CILANDRO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF> e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TURVO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TURVO, população de 14.231 habitantes JERONIMO GADENS DO ROSARIO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 29/11/2023, dados estes referentes a 10/2023

41/2023

Nº Licitação

26/07/2023

Data da Abertura

R\$889.466,32

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

194/2023 (26/07/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 31/07/2023

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, EM COMPLEMENTO AO ATENDIMENTO BÁSICO A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TURVO-PR BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES, MEDIANTE METAS QUANTITATIVAS DE DESEMPENHO.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 23/08/2023, sua última atualização foi dia 23/11/2023, com informações referentes a 10/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	84	Metros Quadrados	SERVIÇO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM Meta: Serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem em sábados e domingos, das 8:00h às 08:00h, com plantão integral de 24 horas. A quantidade de 10 unidades/mês é uma estimativa	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	2.093,29	84	175.836,36
1	2	24	Metros Quadrados	SERVIÇO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM Metas: Serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem em recesso e feriados, das 8:00h às 08:00h, com plantão integral de 24 horas. A quantidade de 03 unidades/mês é uma estimativa	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	2.093,29	24	50.238,96
1	3	184	Metros Quadrados	SERVIÇO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ENFERMAGEM Metas: Serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem de segunda à sexta-feira, das 17:00h às 08:00h, com plantão noturno de 15 horas. A quantidade de 23 unidades/mês é uma estimativa	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	1.207,51	184	222.181,88
2	1	880	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA Meta: Serviço de consultas e procedimentos médicos na especialidade de ortopedia a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver interesse previamente manifestado	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	70,00	880	61.600,00

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.Tdoc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF> e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
2	2	650	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA Serviço de consultas e procedimentos médicos na especialidade de ginecologia. Desenvolvidos por médico especializado que trata da constituição e das doenças privativas das mulheres. Um ginec	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	65,00	650	42.250,00
2	3	800	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PEDIATRIA Meta: Serviço de consultas e procedimentos médicos na especialidade de pediatria para crianças de 0 a 14 anos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver interesse previ	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	70,00	800	56.000,00
3	1	880	Metros Quadrados	EXAMES DE RADIOGRAFIA Meta: Serviços de radiografia. Sendo: a quantidade de até 110 (cento e dez) procedimentos/mês. As quantidades e valores totais mensais serão estimados considerando os serviços efetivamente realizados, podendo sofrer alterações p	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	20,63	880	18.154,40
3	2	200	Metros Quadrados	EXAMES DE RADIOGRAFIA COM LAUDO Meta: Serviços de radiografia. Sendo: a quantidade de até 25 (vinte e cinco) procedimentos/mês. As quantidades e valores totais mensais serão estimados considerando os serviços efetivamente realizados, podendo sofrer a	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	35,63	200	7.126,00
3	3	800	Metros Quadrados	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA Meta: Serviços de ultrassonografia. Estima-se a quantidade aproximada de 100 (cem) procedimentos/mês. As quantidades e valores totais mensais serão respeitados os serviços efetivamente realizados, podendo sofrer alteração	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	90,00	800	72.000,00
4	1	700	Horas	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE PACIENTES Meta: Manter os serviços de transferência de pacientes sob demanda prestado por 1 técnico de enfermagem em trasferências com ambulância de suporte básico do Município; e também prestar serviços como acompanhante	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	22,17	700	15.519,00
5	1	8	Outras Unidades e Medidas	AÇÕES PARA AMPLIAR E QUALIFICAR O ATENDIMENTO Meta: Promover ações de competência hospitalar para ampliar, qualificar e humanizar o atendimento no Sistema Unico de Saúde com implantação das ferramentas e instrumentos de gestão preconizados pela Polí	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	1.239,41	8	9.915,28
5	2	8	Outras Unidades e Medidas	ATENDIMENTOS DE PACIENTES COM TRANSTORNO MENTAL Meta: Registrar especificamente o número de atendimento de pacientes com transtorno mental disponibilizando atendimentos e leitos para atendimento dessas pessoas, estabelecendo parceria com a Secretaria	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	1.239,41	8	9.915,28
5	3	8	Outras Unidades e Medidas	ATENDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE VIOLENCIA SEXUAL Meta: Garantir atendimento em situação de violência física e sexual. Monitoramento: Apresentar relatório emitido pela secretaria municipal de saúde a partir dos dados do sistema de informação de agravos	1	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	1.239,41	8	9.915,28

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.Tdoc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF> e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF



DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: M R BAULE – CLINICA MEDICA
CNPJ: 28.110.155/0001-08
ENDEREÇO: RUA JOAO FLAVIGNA, N° 42, CENTRO

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à CONTRATAÇÃO;
- B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da CONTRATAÇÃO ou que comprometam a idoneidade da contratada nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

FLORAÍ – PR , 17 DE ABRIL DE 2024.

Maria Rita Baule

Nome completo do administrador

RG do administrador 11 000 773 - 6

CPF do administrador 088.115.439 - 32



**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	10/2022
Data final	10/2023
Valor nominal	R\$ 55,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04631340
Valor percentual correspondente	4,631340 %
Valor corrigido na data final	R\$ 57,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Orlando Francisco Vieira Filho, Secretário de Saúde do município de Ubiratã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do Contrato 65/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã, 19 de abril de 2024.

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde





RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria: Secretaria de Saúde
Contrato nº: 65/2023
Contratado: MR BAULE CLINICA MÉDICA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu, SOLANGE FABRIS, sou FAVORÁVEL , a prorrogação do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:
<ul style="list-style-type: none">• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação;• Mantém sua regularidade fiscal e trabalhista;• Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: SOLANGE FABRIS
Cargo: ENFERMEIRA COORDENADORA DO CENTRO DE SAÚDE
Data: 19/04/2024





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA RITA BAULE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BAULE		(mãe) VERA LUCIA GRANZOTTI BAULE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/03/1994		IDENTIDADE (número) 110007736		Orgão emissor SSP
		UF PR		CPF (número) 088.115.439-32
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA PIONEIRO ANTONIO PIETRO BOM				NÚMERO 250
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TOQUIO	CEP 87025-801	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá	
MUNICÍPIO Maringá			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, (1)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL M R BAULE - CLINICA MEDICA				ENQUADRAMENTO Demais
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOAO FALAVIGNA				NÚMERO 42
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87185-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006082 - Floral	
MUNICÍPIO Floral		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8610101 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto CLINICA MEDICA E ATIVIDADE DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR NAS DEPENDENCIAS DE TERCEIROS			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO EMPRESARIAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 29/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria Rita Baule</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 PR1170000953681		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 10:39 SOB Nº 41108252721.
PROTOCOLO: 173944310 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702513242. NIRE: 41108252721.
M R BAULE - CLINICA MEDICA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



3º TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
 Avenida Merval 373 - Fone: (44) 2103-0309
 Maringa - Parana

RECONHECO e dou fe as firma(s) de:
 [CNXausU] MARIA RITA BAULE.....
 Por VERDADEIRA
 Em testemunha da Verdade.
 MARINGA, 03 de Julho de 2017

[Assinatura]
 ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA
 ESCEVENTE JURAMENTADA

Selo: HWVEZ . DK/Pf . aukm - orTYt .
 35bWU
 (Confira em <http://fvmarrpa.com.br>)

3º TABELIONATO DE NOTAS
 Acsa Caroline de Souza Silva
 Escrevente Juramentada
 MARINGÁ - PARANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 10:39 SOB Nº 41108252721.
 PROTOCOLO: 173944310 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702513242. NIRE: 41108252721.
 M R BAULE - CLINICA MEDICA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO e SOLANGE FABRIS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF> e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2749018324

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 MARIA RITA BAULE

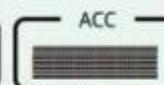
1ª HABILITAÇÃO
 17/04/2014



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 22/03/1994, FLORAI, PR

4a DATA EMISSÃO
 14/02/2024

4b VALIDADE
 20/07/2033



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 110007736 SESP PR

4d CPF
 088.115.439-32

5 Nº REGISTRO
 06048110751

9 CAT HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 JOSE CARLOS BAULE
 VERA LUCIA GRANZOTTI BAULE

Maria Rita Baule

7 ASSINATURA DO PORTADOR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M R BAULE - CLINICA MEDICA
CNPJ: 28.110.155/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:30 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **AB63.1334.2421.867D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.110.155/0001-08
Razão Social: M R BAULE CLINICA MEDICA
Endereço: JOAO FALAVIGNA / CENTRO / FLORAI / PR / 87185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705243989406857

Informação obtida em 19/04/2024 16:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033326410-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.110.155/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

M R BAULE - CLINICA MEDICA CNPJ: 28110155000108

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Prefeitura de Ubitatã

Finalidade

Simplex verificação

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 654 - Atividade principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto prontosocorro e unidades para atendimento a
Endereço: JOAO FALAVIGNA, 42 - Bairro CENTRO - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. 0 - CEP 87.185-000

Código de Controle

CWODUYBOEK4XNDS3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.florai.pr.gov.br>

Floraí (PR), 19 de Abril de 2024





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M R BAULE - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.110.155/0001-08

Certidão nº: 27566673/2024

Expedição: 19/04/2024, às 16:43:24

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M R BAULE - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.110.155/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO FRANCISCO VEIÇA FILHO e SOLANGE F. ABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF> e informe o código F931-73FC-0BFD-F1AF



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.110.155/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2017
NOME EMPRESARIAL M R BAULE - CLINICA MEDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO FALAVIGNA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 87.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORAI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9718-0066	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **16:44:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F931-73FC-0BFD-F1AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO (CPF 503.XXX.XXX-63) em 22/04/2024 08:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE FABRIS (CPF 039.XXX.XXX-98) em 24/04/2024 14:48:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F931-73FC-0BFD-F1AF>

Proc. Administrativo 1- 4.071/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 22/04/2024 às 09:01:09

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

Contrato 65/2023 MR Baule

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fátima Zolin Akkaché



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8D7-E949-CF36-CDAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 22/04/2024 09:01:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 22/04/2024 09:02:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E8D7-E949-CF36-CDAD>

Proc. Administrativo (Nota interna 24/04/2024 09:17) 4.071/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 24/04/2024 às 09:17:17

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

Contrato 65/2023 MR Baule

Prezado, solicito assinatura visando autorização para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 65/2023 - MR BAULE CLINICA MEDICA, visando a prorrogação da vigência contratual, conforme solicitação da secretaria de Saúde.

-

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8276-1B70-A467-0CF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 24/04/2024 12:35:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8276-1B70-A467-0CF0>

Proc. Administrativo 2- 4.071/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 24/04/2024 às 13:39:34

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo ao contrato 65/2023, conforme minuta anexa e documentação/justificativa apresentada pela secretaria de Saúde. Segue também contrato para verificação.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1_TERMO_ADITIVO.pdf

CONTRATO.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6067/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M R BAULE CLÍNICA MÉDICA, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM O REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

M R BAULE CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.155/0001-08, com sede na Rua Joao Falavigna, nº 42, Centro, na cidade de Floráí, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 28 de abril de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

M R BAULE CLÍNICA MÉDICA
Contratada

MANUUTA

CONTRATO Nº 65/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6067/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **M R BAULE CLÍNICA MÉDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.155/0001-08, Rua Joao Falavigna 42, Centro, Floraí, CEP 87.185-000, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 04/2022, no Processo Licitatório nº 6067/2023, Inexigibilidade nº 22/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Pediatria (Incremento)	1248	Csu	45,00	56.160,00
1	2	Consulta em Pediatria (Incremento)	1248	Csu	10,00	12.480,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-68.640,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR.
- 5.2. Os profissionais deverão cumprir a escala de serviços, respeitando os períodos, horários e salas indicadas para atendimento, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 25 consultas por período.
- 5.3. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa/profissional.

- 5.4. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.5. A empresa deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.6. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.7. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.8. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.9. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.10. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.
- 5.11. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.12. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.13. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.14. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.15. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.16. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.17. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.18. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.19. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	56.160,00
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	12.480,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a contratada as seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A contratada poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da contratada;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas

as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 28 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

M R BAULE CLÍNICA MÉDICA
Representante legal da empresa
Contratada

Proc. Administrativo 3- 4.071/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/04/2024 às 09:14:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

Contrato 65/2023 MR Baule

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CDE-38A2-7ADF-FF74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 25/04/2024 09:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9CDE-38A2-7ADF-FF74>

Proc. Administrativo 4- 4.071/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/04/2024 às 09:17:27

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

Contrato 65/2023 MR Baule

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_1_65_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6067/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato 65/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 65/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e M R BAULE CLÍNICA MÉDICA, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência.

Pretende o município, através da elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato 65/2023, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 28 de abril de 2025.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos prospectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual, ficando a encargo da equipe de licitação a conferência dos valores de contratação.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato

de nº 65/2023, processo licitatório nº **6067/2023**, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 25 de abril de 2024.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEC0-98A9-3923-6C07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 25/04/2024 09:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CEC0-98A9-3923-6C07>

Proc. Administrativo (Nota interna 26/04/2024 13:50) 4.071/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 26/04/2024 às 13:50:43

Termo aditivo assinado pelas partes

Aguardando publicação

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1_TERMO_ADITIVO_M_R_BAULE.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6067/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M R BAULE CLÍNICA MÉDICA, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM O REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

M R BAULE CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.155/0001-08, com sede na Rua Joao Falavigna, nº 42, Centro, na cidade de Florai, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 28 de abril de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 25 de abril de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.04.25
09:42:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Marcos Rito Baule
M R BAULE CLÍNICA MÉDICA
Contratada

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 29/04/2024 às 08:05:25

Extrato do termo aditivo publicado no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

1982.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.982 - ANO: XIX

Página 7 de 7

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6067/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: M R BAULE CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.155/0001-08

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 28 de abril de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6425/2024.

2. CONCORRÊNCIA Nº: 05/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de pintura externa e manutenção parcial do ginásio de esportes de Ubiratã.

4. FORNECEDOR: VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, sediada na Av. Nilza de oliveira Pipino, no nº 934, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-173.800,00(cento e setenta e três mil e oitocentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/04/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/04/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de abril de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o processo licitatório do pregão eletrônico nº 003/2024 que tem por objeto a EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

Licitantes vencedores:

SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA (CNPJ nº 75.900.173/0001-09) nos itens 3,4,5,6,8,9 e 14 no valor total de R\$ 3.573,95 (três mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos);

DALO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 49.709.450/0001-47) nos itens 17 e 18 no valor total de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais);

SHOPING COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 49.728.772/0001-33) no item 20 no valor total de R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais);

KF ANTONELLI LTDA (CNPJ nº 48.065.681/0001-00) nos itens 11 e 12 no valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

EP SOUZA & JM SOUZA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 22.932.358/0001-95) nos itens 1,2,7,10,13,15 e 16 no valor total de R\$ 2.810,50 (dois mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos);

Ubiratã, 26 de abril de 2024.

Rogerio Gomes da Silva

Presidente da Câmara

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000

